



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA: COLLINE COMÉRCIO
DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PREGOEIRO: ANGELO JUNIOR PALOSCHI

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

PROCESSO: 23789.001003/2019-64

• **DOS FATOS**

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 17 de fevereiro de 2020 pela empresa COLLINE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 93.113.793/0001-36, domiciliada na Avenida Francisco Silveira Bittencourt, 1369, sala 23, Bloco A, no Bairro Sarandi em Porto Alegre/RS CEP: 91150-010, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

• **DA TEMPESTIVIDADE**

Vislumbrando os preceitos legais do art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

• **DAS ALEGAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA**

A empresa impugnante COLLINE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, requer em seu pedido que o órgão gerenciador reveja a permissão de participação do 25º Batalhão de Caçadores do Piauí, conforme as seguintes alegações:

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A empresa COLLINE COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, tem interesse de participar do Pregão Eletrônico supracitado e em análise ao Edital, foi verificado que o órgão gerenciador, que se situa no Estado do Rio grande do Sul, permitiu a participação de outros órgãos como de praxe. Ocorre que dos treze (13) órgãos que entraram como participantes, doze (12) estão situados no Rio Grande do Sul com exceção de um (1), o 25º Batalhão de Caçadores que situa-se no estado do Piauí.

O Edital prevê que, além do baixo quantitativo de produtos a serem adquiridos pelo órgão (25º Batalhão de Caçadores, estado do Piauí), suas entregas deverão efetuadas conforme solicitação. O que nos permite interpretar que, poderão ser solicitadas entregas parciais de quantitativo extremamente baixos, até que findado o saldo da Ata.

DA CONFECCÃO DE PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO

Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen



Todo processo administrativo de licitação, seja qual for seu formato, prevê uma pesquisa de mercado para que o órgão gerenciador possa chegar a um preço médio de mercado que efetivamente vai determinar o preço máximo da contratação. E o custo de frete é incluído no preço do produto. Ocorre que, nas pesquisas de mercado raramente é informado o local de entrega dos produtos. Assim, o preço informado para o órgão solicitante sempre será estimado, levando em consideração valor de frete (custo de entrega) ao local (e proximidades) que está situado este órgão solicitante.

No caso deste processo, se confeccionada a cotação nestes parâmetros, já podemos levantar que o preço médio estipulado para esta contratação está fora do real, já que o órgão gerenciador está permitindo a participação de órgão que está situado na região Nordeste do Brasil, ou seja, extremo ao Sul do país.

DA DIFICULDADE DE COTAÇÃO

Conforme explicito anteriormente, estando o órgão gerenciador (e outros doze participantes) situados no Rio Grande do Sul e apenas um órgão na região Nordeste do Brasil (extremo ao Sul do país), há grande dificuldade em se confeccionar um orçamento para atender as demandas e apresentar no processo, pois é muito delicado mensurar o valor de frete para uma entrega no Nordeste, além de ser inviável chegar ao preço máximo apresentado para a contratação, se levadas em consideração as possíveis entregas para o Piauí.

Assim, resta prejudicado o órgão gerenciador do processo e demais doze (12) órgãos participantes que se situam no Rio Grande do Sul.

Ademais, cumpre destacar que, sendo o órgão gerenciador e outros doze (12) órgãos participantes do Rio Grande do Sul, obviamente os participantes do certame (fornecedores) estão situados na Região Sul do país e a participação de órgão do Piauí encarece a contratação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, REQUER que o órgão gerenciador reveja a permissão de participação do 25º Batalhão de Caçadores do Piauí, evitando assim que o processo em epígrafe e sua futura contratação restem prejudicados.

● ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo em vista o aduzido na impugnação apresentada pela empresa COLLINE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, cabe destacar que a licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço, busca fornecedores que apresentem propostas mais vantajosas para a administração pública, assegurando igualdade de condições a todos que queiram participar do processo licitatório.

Conforme apresentado as empresas que possuem interesse em participar do pregão eletrônico estão enfrentando dificuldades na formação do preço médio, pois considerando que os valores de frete devem estar incluídos no preço unitário e apenas um dos participantes não está situado na região sul poderá causar prejuízos a administração pública, visto que deverá ser estimado os valores para entrega dos materiais e produtos de limpeza e higienização no estado do Piauí.



• **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, decide ADMITIR a presente impugnação, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, de forma que será revisto a permissão de participação do 25º Batalhão de Caçadores do Piauí, do Pregão Eletrônico 01/2020.

Frederico Westphalen, 18 de fevereiro de 2020.

Angelo Junior Paloschi
SIAPE: 1796346
Pregoeiro
Coordenador de Licitações e Contratos